

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.363, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Nomeia Luana da Cruz Soares para exercer o cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCETEL.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Luana da Cruz Soares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, nível hierárquico CC – 3, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer- SMCETEL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de fevereiro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/02/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

DECRETO Nº 19.361, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Exonera Taís Carpes Fiorin, a pedido, a contar de 15 de fevereiro de 2022, do cargo de Diretora do Departamento de Inspeção Sanitária, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 3914/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada Taís Carpes Fiorin, a pedido, a contar de 15 de fevereiro de 2022, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Inspeção Sanitária – CC 2, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de fevereiro de 2022.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/02/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

DECRETO Nº 19.360, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Exonera, a pedido, a contar de 14 de fevereiro de 2022, a servidora Titiane Gonçalves de Moraes da Silva, do cargo de atendente recreacionista.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 3849/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a contar de 14 de fevereiro de 2022, a servidora Titiane Gonçalves de Moraes da Silva, do cargo de atendente recreacionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de fevereiro de 2022.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/02/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

DECRETO Nº 19.359, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Exonera, a pedido, a contar de 14 de fevereiro de 2022, a servidora Maria Ivone Alves Lopes, do cargo de atendente recreacionista.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 3845/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a contar de 14 de fevereiro de 2022, a servidora Maria Ivone Alves Lopes, do cargo de atendente recreacionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEEd.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de fevereiro de 2022.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/02/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

DECRETO Nº 19.358, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta normas para os procedimentos operacionais e administrativos na realização da modalidade de licitação o Leilão, no âmbito do Município de São Borja.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV e VIII; e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas a e h, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 28, inciso IV, e no artigo 31, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o Memorando nº 295/2022, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, protocolado sob o nº 2780/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta licitação, na modalidade de leilão, pelo órgão da administração pública municipal, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

PRINCÍPIOS

Art. 2º. A modalidade leilão, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II – Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III – Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

IV – Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

V – Procedimentos auxiliares das licitações e das contratações: Credenciamento, Pré-qualificação, Procedimento de Manifestação de Interesse e Sistema de Registro de Preços;

VI – Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração.

Parágrafo único. Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

modalidade pregão, adotando o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

DIVULGAÇÃO

Art. 6º. O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:

I – a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II – o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III – a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV – o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V – a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

Parágrafo único. Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

REGISTRO CADASTRAL

Art. 7º. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

VIGÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de fevereiro de 2022.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:23/02/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.357, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta normas para o
procedimento auxiliar,
Credenciamento, no âmbito do
Município de São Borja.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV e VIII; e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas *a* e *h*, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 78, inciso I, e no artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o Memorando nº 295/2022, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, protocolado sob o nº 2780/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta procedimento auxiliar das licitações e das contratações, Credenciamento, pelo órgão da administração pública municipal, nas seguintes hipóteses de contratação:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

PRINCÍPIOS

Art. 2º. O Procedimento auxiliar, Credenciamento, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II – entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III – Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV – Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V – Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VI – Procedimentos auxiliares das licitações e das contratações: Credenciamento, Pré-qualificação, Procedimento de Manifestação de Interesse e Sistema de Registro de Preços;

VII – Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º. O Credenciamento deverá adotar os seguintes procedimentos:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

I – processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV – na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI – será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 6º. O Credenciamento, observará as seguintes fases:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital de chamamento público;

III – da habilitação dos interessados;

IV – da seleção do credenciado, quando for o caso;

IV – do termo de credenciamento.

Art. 7º. A fase preparatória do edital de chamamento público é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada e caracterizada o interesse público envolvido, nas hipóteses descritas no art. 1º, deste decreto;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias e documentos exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – a elaboração do edital;

VI – a elaboração de minuta de termo de credenciamento, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital.

Art. 8º. A divulgação do edital de chamamento público, será mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCP).

Parágrafo único. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

Art. 9º. O Chamamento Público permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições preestabelecidas no edital, durante o período de sua vigência.

Art. 10. Os documentos de habilitação serão definidos no edital de chamamento público.

§ 1º. A documentação deverá ser entregue em envelope devidamente fechado, com a identificação do número do chamamento, objeto e dados do interessado (nome, CPF, endereço e telefone), devidamente acompanhada da solicitação de credenciamento, modelo padronizado, disponibilizado no edital.

§ 2º. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

§ 3º. Documentos para a habilitação dos credenciados:

I – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV – regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VII – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 11. Quando for permitida a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, preenchidos os requisitos necessários, todos serão credenciados.

CRITÉRIO DA SELEÇÃO

Art. 12. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, preenchidos os requisitos necessários, o critério de seleção dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em sessão pública, após a convocação dos interessados, através de divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

VIGÊNCIA

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

São Borja, 16 de fevereiro de 2022.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
23/02/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 19.356, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de São Borja.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV e VIII; e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas *a* e *h*, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o Memorando nº 295/2022, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, protocolado sob o nº 2780/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município.

Art. 2º. Para efeito deste Regulamento, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I – durabilidade: quando, em uso normal, se perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II – fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III – perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde-se as suas características normais de uso;

IV – incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

V – transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 3º. Quando da realização de contratações com a utilização de recursos da União, no todo ou em parte, oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições de regulamento aplicável no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II – artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

III – elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LUXO

Art. 5º. Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:

I – relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

Art. 6º. Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual.

§ 1º Antecedendo a elaboração do plano de contratações anual, os setores de contratação dos órgãos e entidades deverão identificar eventuais artigos de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda (DFD) de que trata o inciso VII, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Uma vez identificados, nos termos do § 1º, os DFD retornarão aos setores requisitantes, para a respectiva adequação.

§ 3º. Excepcionalmente, a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual será possível, desde que motivada e justificadamente solicitada pelo setor de contratação e aceito pela autoridade competente e que a análise de custo-efetividade de que trata o art. 6º evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DE CUSTO EFETIVIDADE

Art. 7º. Os órgãos e entidades, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, deverão apresentar análise de custo efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput deverá cotejar, se couber, os distintos resultados advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo de luxo ou de bem de qualidade comum.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O Município manterá à disposição do público em sítio eletrônico oficial a relação não exaustiva de artigos de luxo.

§ 1º. A relação de que trata o caput estará sujeita à análise de relatividade, nos termos do art. 5º, a ser formalizada pelos órgãos e entidades contratantes e anexada aos autos da contratação, se couber.

§ 2º. Os órgãos e entidades deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação da relação de que trata o caput, publicar rol complementar em função dos objetos mais suscetíveis às suas atividades, se couber.

Art. 9º. O Município poderá expedir normas complementares para a execução deste Regulamento, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de fevereiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
23/02/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 19.355, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de São Borja.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV e VIII; e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas *a* e *h*, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o Memorando nº 295/2022, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, protocolado sob o nº 2780/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

Art. 1º. Fica estabelecido o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de São Borja.

§ 1º. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Os órgãos e entidades da administração municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

§ 3º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste regulamento.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

SEÇÃO II DA FORMALIZAÇÃO

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados;

V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste regulamento.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

SEÇÃO III DOS PARÂMETROS

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

§ 1º. Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta, de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

SEÇÃO IV METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

CAPÍTULO III DAS REGRAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

SEÇÃO II CONTRATAÇÃO DE ITENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

SEÇÃO III CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Art. 9º. Na pesquisa de preços para obtenção do preço estimado relativo às contratações de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 201, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

SEÇÃO II DA VIGÊNCIA

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de fevereiro de 2022.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
23/02/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 19.339, 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 138.449,00 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

nove reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.823, de 16 de dezembro de 2021, que estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.823, de 16 de dezembro de 2021 – um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 138.449,00 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), para atender a seguinte programação:

07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
03	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
2038	Elaboração de Projetos de Infraestrutura	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(2965) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	76.900,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2039	Manutenção da Gestão da Smds	
3.3.9.0.47.00.00.00.00.0001	(40431) Obrigações Tributárias e Contributivas	109,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00.0001	(250) Auxílio-transporte	3.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0001	(40421) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1323	(40747) Material de Consumo	990,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2288	Bloco de Proteção Social Básica	
3.3.9.0.36.00.00.00.00.1113	(40382) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.500,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(527) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.200,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2070	Manutenção de Imóveis, Veículos e Equipa	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(544) Material de Consumo	2.500,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2077	Manutenção e Ampliação dos Cemitérios Mu	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(40658) Equipamentos e Material Permanente	900,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2290	Manut. das Ativid. dos Serv. Urbanos	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(40661) Material de Consumo	1.750,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

06	MANUTENÇÃO DO FUNREBOM	
2034	Manutenção das Atividades do Funrebom	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.1010	(3830) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2091	Programa de Vigilância Sanitária	
3.1.9.0.13.00.00.00.00.0040	(903) Obrigações Patronais	1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2100	Manutenção do Caps Ad e Ações para Recup	
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0040	(1028) Auxílio-Alimentação	5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2293	Manut do Cer	
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0040	(40738) Auxílio-Alimentação	1.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2279	Revitalização Horto Florestal	
4.4.9.0.51.00.00.00.00.0001	(2944) Obras e Instalações	1.100,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial, no valor global de R\$ 138.449,00 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(213) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	76.900,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0001	(40401) Contratação por Tempo Determinado	6.500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(40422) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	109,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.1323	(40746) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	990,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2288	Bloco de Proteção Social Básica	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0001	(40400) Cntratação por Tempo Determinado	3.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1113	(40387) Material de Consumo	6.500,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(523) Material de Consumo	1.750,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2070	Manutenção de Imóveis, Veículos e Equipa	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(544) Material de Consumo	22.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2278	Manut e Conserv Aeroporto Sao Borja	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(2991) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.200,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Número 1087

2077	Manutenção e Ampliação dos Cemitérios Mu	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(611) Material de Consumo	900,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
06	MANUTENÇÃO DO FUNREBOM	
2034	Manutenção das Atividades do Funrebom	
4.4.9.0.51.00.00.00.00.1010	(652) Obras e Instalações	2.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040	(656) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2091	Programa de Vigilância Sanitária	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040	(901) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2203	Fomento ao Turismo Municipal	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(1228) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.100,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultur	
3.3.9.0.32.00.00.00	(1506) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuito	2.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 7 de fevereiro de 2022.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/02/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.